



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO



**PORTARIA Nº 1018, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DESIGNA VANESSA DAVID ACOSTA COMO FISCAL DE CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o memorando nº 627/2020 enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Vanessa David Acosta**, Professora, matrícula nº 4916-6 para atuar como fiscal de Contrato do Processo nº 5923/2020 – Referente à Aquisição de Materiais de Limpeza.

**Art. 2º.** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Arquivado no Protocolo nº  
Prefeitura Municipal  
15/10/20  
[Handwritten signature]

DESAFIXADO  
Em 16/11/20  
[Handwritten signature]

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO



**Art. 3º.** Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato, e em conformidade com o art. 73 da lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2020).

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Art. 1º. Designa a Senhora Lúcia Carvalho de Oliveira, Professora, matrícula nº 4916-6 para atuar como fiscal de Contrato de Processo nº 8233/2020 - Retenções Adquirição de Materiais de Limpeza.

Art. 2º. O fiscal deverá manter, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o adiamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
DSA/